



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001



Macaé – RJ, 18 de maio de 2021.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhadas por e-mail, referente ao edital da Concorrência Pública nº 002/2021, cujo objeto é a seleção e contratação da prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Macaé aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, conforme abaixo:

Registra-se que, diante do caráter técnico dos questionamentos, as respostas apresentadas abaixo foram respondidas pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa, através do e-mail (comunicacao@cmmacaee.rj.gov.br);

Questionamento 01:

1- Subitem 2.10.3 do Edital: prevê que o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21/06/1993, está dispensado do procedimento previsto no item 2.10.2 do Edital.

Subitem 5.1.7.1 cláusula quinta da Minuta do Contrato: prevê que quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cincodécimos por cento) do valor global deste contrato, a contratada coletará orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Câmara Municipal de Macaé.

Pergunta-se:

Deve-se entender que houve erro material no subitem 5.1.7.1 acima, no subitem 23.1.7.1 e na letra "a" do subitem 23.1.7.4, uma vez que o subitem 2.10.3 do Edital prevê dispensa de valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na Lei 8.666/93?

Resposta:

"Em que pese os subitens 5.1.7.1 da Minuta Contratual e os subitens 23.1.7.1 alínea "a" e 23.1.7.4 do edital, não antecederem à subitem com o mesmo teor conforme o subitem 2.10.3 do edital, o subitem 1.2 da Minuta Contratual, é claro em sua redação:

1.2 - Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 002/2021 e seus anexos, a



Proposta Técnica da CONTRATADA e sua Proposta de Preço ou a Proposta de Preços com ela negociada.

Desta forma, aplica-se o subitem 2.10.3 do edital, aos demais subitens 5.1.7.1 da Minuta Contratual e os subitens 23.1.7.1 alínea "a" e 23.1.7.4 do edital. "

Questionamento 02:

2- Subitem 2.10.4 do Edital: prevê que a remuneração das agências contratadas incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, será feita conforme o **Anexo I, Modelo da Proposta de Preços** da Planilha de Preços Sujeito à Valoração.

Planilha de Preços Sujeito à Valoração, do Anexo I do Edital: prevê que os honorários sobre preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão da contratada, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Cenp. (Máximo de 10% e mínimo de 5%)

Normas-Padrão da Atividade Publicitária – Cenp:

3.6.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.

3.6.2 Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

Pergunta-se:

a) Deve-se entender que houve falha material e que a redação pertinente à Planilha de Valoração do Anexo I - Proposta de Preços incorporou o item 3.6.1 com o item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP?

b) Como houve a junção dos dois itens, qual será o item que deve prevalecer na Planilha de Preços Sujeitos à Valoração?

Resposta:

"Itens a) e b) A redação do item 12 do Edital, bem como do Anexo I, Proposta de Preços, estão corretas. Os honorários serão de acordo com o item 3.6.1 quando:

- A CONTRATADA fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.



E de acordo com o item 3.6.2 quando:

A CONTRATADA fará jus a honorários de _____% (_____por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. (máximo de 10% com o mínimo de 5%).”

Questionamento 03:

3- Subitem 10.1.1.2 do Edital: define que o Invólucro Padronizado deverá ser retirado pelas interessadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, na Avenida Presidente Sodré, 534 - térreo, Centro - Macaé - RJ, Sala da CPL, em data, hora e local estabelecidos em Edital, mediante carta de solicitação do Anexo VIII.

Pergunta-se:

- a) A partir de qual data o Invólucro Padronizado estará disponível para as licitantes?
- b) A data de retirada deve ser agendada? Qual a forma de agendamento: por telefone, por e-mail?

Resposta:

“Em relação a pergunta a) - Informamos que o invólucro fica disponível desde a publicação da Concorrência Pública até o último dia útil à licitação.

Em relação a pergunta b) - Informamos que não tem necessidade de agendamento. ”

Questionamento 04:

4- Subitem 11.1.2.1 do Edital: estabelece que as páginas [da Proposta Técnica] deverão ser rubricadas e assinadas na última, por representante legal da licitante.

Pergunta-se:

A determinação se refere apenas ao conteúdo do Invólucro nº 02, e não ao Invólucro nº 01 da Via não Identificada?



Resposta:

"Não deverá ter nenhum tipo de identificação no invólucro nº01, desta forma, se torna óbvio que não deverão ser apresentadas com rubrica ou assinatura do representante legal da licitante. "

Questionamento 05:

5- Subitem 11.1.3 do Edital: estabelece que a Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação.

Pergunta-se:

Deve-se entender que se refere ao Invólucro nº 03 - Conjunto de Informações (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)?

Resposta:

"Conforme Edital, no invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, de que trata o **item 1 do Anexo V deste Edital** - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica; e no invólucro nº 03 deverão estar acondicionados os documentos pertinentes à **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam o Anexo V do Edital - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica. "

Questionamento 06:

6- Subitem 12.1.2 do Edital: estabelece que a contratada receberá honorários de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (Sinapro-RJ), como remuneração pelos custos dos serviços internos.

Subitem 12.1.3 do Edital: define que a contratada fará jus a 15% de honorários sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP

Subitem 9.3 da cláusula nona da Minuta do Contrato: a alínea "a" prevê que a contratada não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados; e a alínea "c" prevê que a contratada não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre custos de serviços de fornecedores cujas peças ou materiais sejam destinados a veiculação em qualquer tipo de mídia.

Pergunta-se:

a) Deve-se entender que houve falha material na redação das alíneas "a" e "c" do subitem 9.3 da cláusula nona da Minuta do Contrato?

b) A redação a se considerar é exposta nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 do Edital, ratificada pelos subitens 9.1.2 e 9.1.3 da Minuta do Contrato e pelos subitens 12.8.2 e 12.8.3 do Projeto Básico?



Resposta:

"Itens a) e b) A remuneração se dará conforme os itens 12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do Edital e Anexo I - Modelo da Proposta de Preços do Edital. "

Questionamento 07:

7- Subitem 12.1.3 do Edital: estabelece que a contratada fará jus a honorários de 15% incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

Pergunta-se:

a) Deve-se entender que a contratada também fará jus aos honorários de 15% incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos de fornecedores referentes a peças publicitárias ou materiais, conforme o item 3.6.1 da NPAP do Cenp?

Resposta:

"Sim, o item 12.1.3 se refere aos custos de serviços orçados junto aos fornecedores especializados, no que trata o item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP."

Questionamento 08:

8- Subitem 13.7 do Edital: prevê que os Invólucros abertos [nº 01 e nº 03] e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento individualizados e que, conforme previsto no subitem 13.6.1 do Edital, somente os Invólucros nº 02 e nº 04 permanecerão lacrados em poder da CPL.

A Fenapro, em seu Manual "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviço Publicitários", chama a atenção para o assunto:

Apesar da Lei n.º 12.232/10 tratar explicitamente, da forma como deve ser procedido o julgamento da Proposta Técnica, inúmeros editais deixam de se ater à letra da Lei, determinando a remessa dos Invólucros nº 01 e 03, simultaneamente, à Subcomissão Técnica. Tal procedimento não encontra abrigo na Lei supracitada. Os Planos de Comunicação Publicitária – Vias não Identificadas deverão ser enviados pela Comissão Permanente ou Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento (art. 11, §4º, inc. III, da Lei n.º 12.232/10).

A Subcomissão Técnica, após analisar e julgar os Planos individualizadamente, elaborará a ata de julgamento dos mesmos e encaminhará à Comissão Permanente ou Especial, juntamente com os Planos, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso (art. 11, §4º, inc. IV, da Lei n.º 12.232/10).

Após receber os documentos acima citados, a Comissão Permanente ou Especial de Licitação deverá enviar à Subcomissão Técnica o envelope n.º 03, contendo as informações relativas à capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos criados pelas licitantes, para seus clientes (art. 11, §4º, inc. V da Lei n.º 12.232).

A



Pergunta-se:

a) Somente o Invólucro nº 01 - Via Não Identificada será enviado pela CPL à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento individualizado, conforme dispõe o art. 11, §4º, inc. II, da Lei 12.232/10?

b) Além dos Invólucros nº 02 e nº 04, ficará também em poder da CPL o Invólucro nº 03, contendo o conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/10, com identificação dos trabalhos dos clientes da licitante, aguardando a ata de julgamento individualizado do Invólucro nº 01, feito pela Subcomissão Técnica, para se evitar a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária?

c) Após receber a análise e o julgamento individualizado, os planos, as planilhas com as pontuações e as justificativas por escrito do Invólucro nº 01 (art. 11, §4º, inc. IV, da Lei 12.232/10), a CPL enviará à Subcomissão Técnica, o Invólucro nº 03, contendo as informações relativas à capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos criados pelas licitantes para seus clientes, conforme o art.11, §4º, inc. V, da Lei 12.232/10?

d) Depois de recebidas as duas atas e os documentos correspondentes, a CPL convocará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, quando então será feito o cotejo das Vias Identificada e Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária para identificação de sua autoria?

Resposta:

"Em relação as questões acima, informamos que o procedimento licitatório seguirá o estabelecido no edital que utilizou a Lei nº 12.232/10, norteador assim as exigências editalícias.

Que as empresas poderão se assim desejar apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, conforme item 15 do edital. "

Questionamento 09:

9- Subitem 14.4.4.7 do Edital: solicita apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS), para demonstrar a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (...).

Pergunta-se:

Além da Certidão de Regularidade do FGTS (exigida no subitem acima), deverá ser anexada novamente a mesma Certidão da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), solicitada no subitem 14.4.4.3?

Resposta:

"Não. A comprovação do subitem 14.4.4.7, no tocante a regularidade relativa a seguridade social, se dará através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Federal, desde que a mesma abrange as contribuições sociais.

Informo que a prova de Regularidade com o FGTS, refere-se a certidão expedida pela Caixa Econômica Federal. "



Questionamento 10:

10- Subitem 23.1.3 do Edital: prevê que a contratada deverá executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara.

Subitem 5.1.3 da cláusula quinta da Minuta do Contrato: prevê que a contratada deverá executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara.

Pergunta-se:

- a) Quais são os serviços que constarão das especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Macaé que a licitante deverá executar com seus próprios recursos?
- b) Deve-se entender que a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos é por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé – e não representa custos da contratada?

Resposta:

"a) A licitante deverá executar com seus próprios recursos: passagens, diárias, locação de veículos, dentre outros gastos previstos e também despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados abrangidos pelo contrato.

b) sim, a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos é por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé, desde que aprovados previamente pelo ordenador de despesas."

Questionamento 11:

11- Subitem 25.1 do Edital: prevê que executado o serviço e estando conforme, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.

Subitem 8.4 da cláusula oitava da Minuta do Contrato: prevê que os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 187/2011, observadas as demais condições previstas neste contrato.

Subitem 12.8 da cláusula décima-segunda da Minuta do Contrato: estabelece que nenhum faturamento da contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição. E no **subitem 12.9** menciona que as faturas deverão conter o nº do Boletim de Medição.

Pergunta-se:

- a) Devem ser considerados como recebimento provisório os PIs (Pedidos de Inserção de mídias) e as OS (Ordens de Serviço), autorizados pelo contratante, para a execução dos serviços e veiculações?
- b) Devem ser considerados como recebimento definitivo o aceite da fiscalização do contrato nas notas fiscais, acompanhadas dos devidos anexos, entregues pela contratada?
- c) O que deve ser entendido como Boletim de Medição em serviços publicitários?



Resposta:

"a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos: elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; No caso os PIs (Pedidos de Inserção de mídias), as OS (Ordens de Serviço), Orçamentos de Serviços, Tabelas de Veiculação, Notas Fiscais, Comprovantes de Veiculação e dos Serviços Prestados.

b) o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

c) O **Boletim de Medição** ou Relatório de Execução do Contrato é um documento complementar ao atesto da nota fiscal no qual será emitido parecer sobre o fornecimento/serviço prestado. Serão acompanhados da Nota Fiscal, orçamentos e/ou tabela de preços e comprovantes dos serviços prestados e/ou comprovantes de veiculação. "

Questionamento 12:

12- Subitem 4.1 cláusula quarta da Minuta do Contrato: prevê que o valor estimado para a contratação está de acordo com o briefing acostado ao processo administrativo nº 160/2021.

Pergunta-se:

Deve-se entender que houve um erro material, uma vez que no subitem 6.1 do Edital e no subitem 6.1 do Projeto Básico já está definido o valor da Estimativa Orçamentária?

Resposta:

"O valor da estimativa orçamentária está definido no item 6.1 do edital. Conforme já informado anteriormente o instrumento convocatório e o Contrato estão vinculados, o edital é claro quanto a estimativa orçamentária e seu valor."

Questionamento 13:

13- Subitem 5.1.7.5 cláusula quinta da Minuta do Contrato: prevê que cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Décima** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

Pergunta-se:

Deve-se entender que houve um erro material, uma vez que os direitos autorais estão previstos na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato?



Resposta:

"No item 5.1.7.5, onde lê-se: Cláusula Décima, leia-se: Cláusula Décima Primeira.

5.1.7.5 - Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos."

Questionamento 14:

14- Subitem 7.1 cláusula sétima da Minuta do Contrato: prevê que, para execução das ações de comunicação publicitária, será instituído procedimento de seleção interna entre as contratadas.

Subitem 2.10.4 do Edital: menciona que a remuneração "das agências contratadas" (...)

Pergunta-se:

Deve-se entender que houve um erro material, uma vez que o Edital prevê a contratação de apenas 1 (uma) agência?

Resposta:

"Conforme Item 2- Do objeto, do Edital.

O objeto da presente Concorrência é a contratação de 1 (uma) agência para prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos veículos e demais meios de divulgação."

Questionamento 15:

15- Subitem 13.1 cláusula décima terceira da Minuta do Contrato: prevê que a contratada prestará garantia, em favor da Câmara, correspondente a 5% do valor estimado, na forma prevista no subitem 26.2 do Edital, no prazo de até 20 dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Pergunta-se:

Deve-se entender que houve um erro material, uma vez que o subitem do Edital é o 24.1?

Resposta:

"No item 13.1, onde lê-se: 26.2, leia-se: 24.1."



Desta feita, mediante resposta encaminhada pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa, informe a todas as empresas que retiraram o edital.

- Registre-se;
- Dê ciência deste esclarecimento aos interessados publicando no Portal da Transparência.
- Publique-se ERRATA 001, com as pertinentes alterações na redação dos subitens 2.10.4 do edital, 4.1, 5.1.7.5, 7.1 e 13.1 da Minuta de Contrato.

Atenciosamente.


Marcelo da Silva Pinto

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº115/2021